



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

32

Ofício Gabinete: 563/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (Alteração)
Em: 27/10/2009

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores: Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração no § 1º do Artigo 44 da Lei 2.281 de 07 de junho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2010.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010 contenha as bases necessárias para a boa governança, permitindo que o governo Municipal alcance os seus objetivos.

Diante do exposto, confiantes que os membros deste Augusto Plenário compreendem a dinâmica da administração de recursos financeiros e saberão, a seu tempo, darem a sua contribuição para a continuidade dos serviços públicos municipais, acreditamos na aprovação da presente proposição.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Janeiro 2010

Presidente

Secretário


Roque José de Oliveira Camello
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 21 Dezembro 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 14 Dezembro 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 119/09
Em 28/11/2009

PROJETO DE LEI Nº 99 /2009

Altera a Lei nº 2.281 de 07 de junho de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 2.281 de 07 de junho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

I – O limite autorizado no inciso anterior não será onerado:

a) quando o crédito adicional suplementar atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;

b) quando atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

c) quando atender o pagamento dos serviços da dívida pública,

d) quando atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

e) quando atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

f) quando os recursos para a suplementação advierem de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

g) quando se utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

h) quando realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade econômica de execução direta e indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 21/ Dezembro 2009

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Janeiro 2010

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 14/ Dezembro 2009

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 07
Em 28 / 12 / 2009 115:40
Patricia ezequiel

**EMENDA A PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº
2.281/09 QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 92/09

TEXTO:

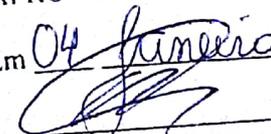
Suprima-se a alínea h do art. 44 contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 92, de 2009.

JUSTIFICATIVA:

O conteúdo desta alínea tem caráter genérico, pois não especifica claramente as necessidades de realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto. Dispõe que será em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, a qual geralmente é dada por uma lei específica e ainda para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, que também, é generalista. O inciso V do artigo 167 da Constituição Federal veda este procedimento, sem prévia autorização legislativa.


Geraldo Sales de Souza
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 04 Janeiro 2010

Presidente

Secretário